

COMUNICADO - RETIFICAÇÃO 01/2026

NORMA REGULAMENTADA 2026 CONCESSÃO DE MORADIA - RESIDÊNCIA MÉDICA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 12.681 de 20 de outubro de 2025 que regulamenta o Art. 4º, § 5º, inciso III da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que definem os critérios para concessão do auxílio moradia para os residentes dos programas de residência médica, COMUNICA a retificação da **Norma Regulamentada 2026**, conforme apresentado a seguir:

ONDE SE LÊ:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Santa Casa BH ofertará a moradia ao médico regularmente matriculado, devidamente cadastrado no Departamento de Recursos Humanos e com vínculo ativo em Programa de Residência Médica de especialidade, área de atuação ou ano adicional da Instituição, **cujas bolsas sejam custeadas diretamente pela própria Instituição**, observadas as disposições estabelecidas nesta Norma Regulamentada.

Parágrafo primeiro: Nos termos do Parágrafo único do Art. 2º e Art. 11 do Decreto nº 12.681 de 20 de outubro de 2025, a Santa Casa BH ofertará a estrutura habitacional destinada à concessão da moradia, sendo certo que o pagamento de auxílio-moradia no importe de 10%, não será devido ao profissional de saúde residente **cujas bolsas são custeadas diretamente pela própria Instituição**.

[...]

2. DA CONCESSÃO DA MORADIA INSTITUCIONAL

2.1. A moradia institucional poderá ser concedida, nos termos do Decreto nº 12.681/2025, aos médicos residentes **cujas bolsas sejam custeadas diretamente pela Santa Casa BH**, mediante manifestação formal descrita no art. 3 deste Regimento.

[...]

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA MORADIA INSTITUCIONAL

3.1. A moradia institucional será concedida aos residentes **cujas bolsas sejam custeadas pela Santa Casa BH**, observada a disposição do art. 2.2., e que formalmente manifestem o interesse nos termos deste Regimento.

[...]

4. DOS DEVERES PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1. Para manutenção do benefício do auxílio moradia o residente deverá: [...]

- b)** **Receber o valor da bolsa diretamente da Santa Casa BH;**
- c)** Estar devidamente cadastrado no Departamento de Recursos Humanos da Instituição;
- d)** Zelar pelas normas internas de convivência, uso e conservação do espaço disponibilizado;
- e)** Atender às convocações da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, sobretudo por e-mail;
- f)** Cumprir com as normas institucionais e desta Norma Regulamentada.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[...]

5.7. **O residente que recebe bolsa direto do Ministério da Saúde deverá preencher formulário próprio, disponibilizado pelo órgão federal.**

5.8 A Santa Casa BH poderá, a qualquer tempo, promover ajustes operacionais no procedimento de concessão, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos normativos vigentes.

5.9. Os casos omissos serão avaliados pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

LEIA-SE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Santa Casa BH ofertará a moradia ao médico regularmente matriculado, devidamente cadastrado no Departamento de Recursos Humanos e com vínculo ativo em Programa de

Residência Médica de especialidade, área de atuação ou ano adicional da Instituição, observadas as disposições estabelecidas nesta Norma Regulamentada.

Parágrafo primeiro: Nos termos do Parágrafo único do Art. 2º e Art. 11 do Decreto nº 12.681 de 20 de outubro de 2025, a Santa Casa BH ofertará a estrutura habitacional destinada à concessão da moradia, sendo certo que o pagamento de auxílio-moradia no importe de 10%, não será devido ao profissional de saúde residente.

[...]

2. DA CONCESSÃO DA MORADIA INSTITUCIONAL

2.1. A moradia institucional poderá ser concedida, nos termos do Decreto nº 12.681/2025, aos médicos residentes **regularmente matriculados**, mediante manifestação formal descrita no art. 3 deste Regimento.

[...]

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA MORADIA INSTITUCIONAL

3.1. A moradia institucional será concedida aos residentes, observada a disposição do art. 2.2., e que formalmente manifestem o interesse nos termos deste Regimento.

[...]

4. DOS DEVERES PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1. Para manutenção do benefício do auxílio moradia o residente deverá: [...]

- b)** Estar devidamente cadastrado no Departamento de Recursos Humanos da Instituição;
- c)** Zelar pelas normas internas de convivência, uso e conservação do espaço disponibilizado;
- d)** Atender às convocações da Faculdade de Saúde Santa Casa BH, sobretudo por e-mail;
- e)** Cumprir com as normas institucionais e desta Norma Regulamentada.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[...]

5.7 A Santa Casa BH poderá, a qualquer tempo, promover ajustes operacionais no procedimento de concessão, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos normativos

vigentes.

5.8. Os casos omissos serão avaliados pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA
PROVEDOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE